



Projeto de Lei Nº 227/2026

SUMULA: Cria o Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID) no âmbito do Município de Itapevi e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID) no âmbito do Município de Itapevi, que consiste na integração de todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica provenientes dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput deste artigo reunirá informações de todas as redes e serviços de atendimento, incluindo aquelas provenientes das áreas de saúde, assistência social, segurança pública e educação, promovendo a unificação dessas informações.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, promover a integração e atualização dos dados constantes do CAVID.

Art. 3º O CAVID encaminhará as vítimas de violência doméstica aos programas, projetos e serviços municipais de atendimento disponíveis no Município de Itapevi.

Art. 4º O cadastro instituído por esta Lei deverá ser implementado no Município no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID) no âmbito do Município de Itapevi, com a finalidade de integrar e consolidar informações sobre casos de violência doméstica e familiar atendidos pelos diversos órgãos e serviços públicos municipais.

A violência doméstica constitui um grave problema social, exigindo atuação coordenada e integrada entre as políticas públicas de assistência social, saúde, segurança pública, educação e proteção às mulheres. A ausência de um sistema unificado de informações dificulta a identificação das vítimas, o acompanhamento dos casos, a formulação de políticas públicas e a avaliação da efetividade das ações desenvolvidas pelo Poder Público.

Com a criação do CAVID, será possível reunir dados provenientes dos diversos serviços de atendimento, evitando duplicidade de registros, aprimorando o fluxo de informações entre os órgãos competentes e proporcionando maior eficiência no acolhimento, encaminhamento e acompanhamento das vítimas.

A iniciativa também permitirá ao Município de Itapevi produzir diagnósticos mais precisos sobre a incidência da violência doméstica, subsidiando o planejamento de ações preventivas, campanhas educativas e programas voltados à proteção e ao enfrentamento da violência contra as mulheres.





Destaca-se que a implementação do cadastro observará integralmente a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a confidencialidade, a segurança e o tratamento adequado das informações.

Dessa forma, o presente projeto representa importante instrumento de fortalecimento da rede municipal de proteção às vítimas de violência doméstica, promovendo maior integração entre os serviços públicos e contribuindo para a construção de políticas públicas mais eficazes, humanizadas e baseadas em evidências.

Pelas razões expostas, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio desta Egrégia Câmara Municipal para sua aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 20 de julho de 2026.

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EJB793SCS1ZFF6FA>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EJB7-93SC-S1ZF-F6FA

